



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1449, DE 10 DE JULHO DE 2017.

**INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 6º
DA LEI MUNICIPAL Nº 526/2002.**

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,


FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 526/2002, o qual estabelece que “ O Coordenador do COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município” passa a vigorar com a inclusão de Parágrafo Único, com a seguinte redação.

Parágrafo único – O gerenciamento dos recursos orçamentários destinados a Defesa Civil do município, serão gerenciados pelo coordenador da COMDEC e pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 11 DE JULHO DE 2017.


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal


JANAINA ALTMANN BANGEMANN
CHEFE DE GABINETE
Santo Antônio do Planalto-RS

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br